



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9108, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

Altera o Decreto nº 8793, de 13 de julho de 1999, que institui o Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, às unidades escolares urbanas da Rede Pública Estadual e aos órgãos de atuação intermediária e colegiada do Sistema Estadual de Ensino, orienta sua implantação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 9394, de 24 de dezembro de 1996, considerando o disposto na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, e na Resolução nº 008, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como a necessidade de tornar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica, a Secretaria de Estado da Educação, autorizada a proceder a transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio Financeiro - PROAFI, em favor das unidades executoras, instituídas nas escolas de sua rede, conforme adiante estabelecido:

I – para as unidades escolares que oferecerem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, Regulares, e a Educação Especial, o

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9108, DE 01 DE JUNHO DE 2000.

Altera o Decreto nº 8791, de 13 de julho de 1999, que institui o Programa de Apoio Financeiro - PROAF, às unidades escolares urbanas da Rede Pública Estadual e aos órgãos de atuação intermediária e colegiada do Sistema Estadual de Ensino, orienta sua implantação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 9394, de 21 de dezembro de 1996, considerando o disposto na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, e na Resolução nº 008, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE, bem como a necessidade de tornar mais ágil a aplicação dos recursos financeiros do Programa de Apoio Financeiro - PROAF,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a proceder a transferência automática dos recursos financeiros oriundos do Programa de Apoio Financeiro - PROAF, em favor das unidades executoras instituídas nas escolas de sua rede, conforme anexo estabelecido.

1 - Para as unidades escolares que atuam em Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio, Regulares e a Educação Especial, o



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

custo/aluno/mês, à base de R\$ 2,00 (dois reais), para cada aluno matriculado na escola;

II – os Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos receberão recursos financeiros, observando os valores a seguir:

a) até 500 alunos, o valor mensal de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) até 1.500 alunos, o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

III – o Centro Estadual de Educação Especial receberá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa.

Art. 2º - Para o Conselho Estadual de Educação e as Representações de Ensino, é facultado realizar o repasse, também automático, dos recursos financeiros, a critério da Secretaria de Estado da Educação, adotando-se, neste caso, o mesmo procedimento para o suprimento de fundos, em relação a prestação de contas.

Parágrafo único – Para os órgãos indicados neste artigo o repasse obedecerá os seguintes valores:

I – Representações de Ensino, valores mensais conforme abaixo discriminados:

a) Tipologia 1, até R\$ 3.000,00 (Três mil reais);

b) Tipologia 2, até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais);

c) Tipologia 3, até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais);



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II – Conselho Estadual de Educação, valor mensal de até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Art. 3º - Para o recebimento dos recursos financeiros, é indispensável que a unidade executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado da Educação, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte – CGC.

Art. 4º - Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às unidades executoras, serão instruídos com os documentos mencionados no artigo terceiro e com a prova da aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na Legislação Federal na Medida Provisória nº 1979-18, de 04 de maio de 2000, suas reedições, na Resolução nº 008, de 08 de março de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e demais normas editadas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º - Para cada repasse dos recursos financeiros providenciará a Secretaria de Estado da Educação, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constará, pelo menos, os seguintes elementos:

I – número do processo;

II – identificação da escola, da unidade executora, do Conselho Estadual de Educação e da representação de ensino, recebedores dos recursos financeiros, e o município onde se situem;

III – número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC, quando se tratar de unidade executora;

IV – valor do repasse;

V – identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

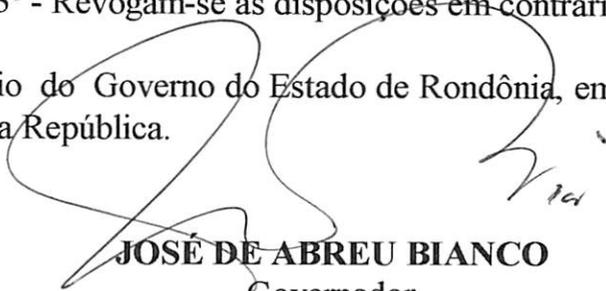
Art. 6º - A Secretaria de Estado da Educação expedirá instruções disciplinando a aplicação deste Decreto, seguindo as orientações e diretrizes do Ministério da Educação a respeito do assunto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e cessará seus efeitos automaticamente, caso a medida provisória mencionada não seja reeditada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

junho

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de
de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador